



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 17/2021/PE

Razão Social: CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO CESAC - FILIAL PE

Nome Fantasia: NOSSA SENHORA DO Ó TERAPÊUTICA (CLÍNICA TERAPÊUTICA TERRA VIVA

CNPJ: 02.748.506/0005-32

Registro Empresa (CRM)-PE: 4239

Endereço: SÍTIO CLÍMÉRIO, S/N

Bairro: MIMOSO

Cidade: Pesqueira - PE

Cep: 55200-000

Telefone(s): (87) 981675296

E-mail: max.hmnso@gmail.com

Diretor Técnico: CARLOS ROBERTO PESSOA FILHO - CRM-PE: 22390

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/02/2021 - 14:00 a 16:55

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Pesqueira, ofício nº 02256.000.198/2020-0002, cujo protocolo no Cremepe é 618/2021.

Importante salientar que a unidade em tela tem registro no Cremepe (CRM: 4239), sendo cadastrada como CAPS (serviço de atenção psicossocial), contudo este serviço se enquadra na classificação de hospital psiquiátrico, uma vez que realiza internamentos de pessoas com transtorno mental e dependência química.

O diretor técnico, CARLOS ROBERTO PESSOA FILHO (CRM: 22.390), possui RQE de psiquiatria nº 8727.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: macroregional

4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Sala administrativa / financeira: Sim

5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim

5.3. Sala de estar / multiuso: Sim

5.4. Oficina(s) de trabalho: Sim

5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim

5.6. Copa / cozinha: Sim

5.7. Refeitório: Sim

5.8. Lavanderia: Sim

5.9. Depósito de material de limpeza: Sim

5.10. Almoxarifado: Sim

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1. : Porte I

7. RECURSOS HUMANOS

7.1. Médicos: 2

7.2. Enfermeiro: 2

7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4

7.4. Cirurgião dentista: 0

7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0

7.6. Assistente Social: 1

7.7. Psicólogo: 3

7.8. Fisioterapeuta: 0

7.9. Terapeuta ocupacional: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.10. Nutricionista: 1
- 7.11. Farmacêutico: 1
- 7.12. Psicomotricista: 0
- 7.13. Educador físico: 1
- 7.14. Musicoterapeuta: 0
- 7.15. Artesão: 1
- 7.16. Recepcionista: 1
- 7.17. Auxiliar de serviços gerais: 2
- 7.18. Outros: 8 (monitores)

8. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 8.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): **Não**

TIPO DO PRONTUÁRIO

- 8.2. Físico: Sim
- 8.3. Eletrônico: Não
- 8.4. Local de guarda seguro: Não (Prontuários guardados na sala de evolução médica.)

GUARDA

- 8.5. Papel: Sim

FÍSICO

- 8.6. Manual: Sim
- 8.7. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (Está vencido porém em protocolo de renovação.)
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (Familiares ficam aguardando a visita em uma sala para visitantes.)
- 10.2. Sanitários para pacientes: Sim
- 10.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 10.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.5. Controle de pragas: Sim

10.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Stericycle)

GERADOR DE ENERGIA

10.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim

11.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim

11.3. Sala para serviço social: Sim

11.4. Sala para enfermagem: Sim

11.5. Sala para nutricionista: Sim

11.6. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não (Um posto de enfermagem para 32 leitos.)**

11.7. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim

11.8. Consultório para o médico plantonista: **Não**

11.9. Utiliza consultório do psiquiatra: Sim

11.10. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não

11.11. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**

11.12. Sala para o farmacêutico: Sim

11.13. Farmácia: Sim

11.14. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim

11.15. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim

11.16. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1. Sinalização de acessos: Sim

12.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

12.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não (Faltando lâmpada na sala de evolução, onde também ocorre atendimento médico.)**

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

13.1. Ambulatório: Não

13.2. Unidade de internação: Sim

13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não

13.4. Hospital dia: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 14.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 14.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 14.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 14.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
- 14.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 14.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 14.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
- 14.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 14.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim
- 14.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não**

15. INTERNAÇÃO

- 15.1. Voluntária: Sim
- 15.2. Involuntária: Sim
- 15.3. Compulsória: Não
- 15.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim ((solicito envio das comunicações involuntárias dos pacientes antigos), pois atualmente todos são voluntários.)
- 15.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Sim (Informado que sim, solicito envio ao Cremepe da data de internação e a comunicação ao Ministério Público.)
- 15.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim (Informado que sim, solicito envio ao Cremepe da data de internação e a comunicação ao Ministério Público.)
- 15.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

16. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 16.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim ((solicitado envio ao Cremepe))
- 16.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
- 16.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**
- 16.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: **Não**
- 16.5. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim
- 16.6. Paciente agudo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.7. Prescrição / evolução diária: **Não**
- 16.8. Paciente estabilizado: Sim
- 16.9. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**
- 16.10. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim
- 16.11. Termo de Transferência: Sim
- 16.12. Termo com resumo da alta: Sim
- 16.13. Desinternação em caso de mandado judicial: **Não**
- 16.14. Termo de internação voluntária: Sim
- 16.15. Termo de internação involuntária: Sim
- 16.16. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

17. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 17.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 17.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 17.3. Antidepressivos: Sim
- 17.4. Antipsicóticos: Sim
- 17.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 17.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 17.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 17.8. Psicoterapia individual: Sim
- 17.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

18. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 18.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 18.2. Serviço de apoio religioso: Sim
- 18.3. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Sim
- 18.4. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 18.5. As reuniões são programadas: Sim

PERIODICIDADE

- 18.6. Semanal: Não
- 18.7. Quinzenal: Não
- 18.8. Mensal: Sim
- 18.9. Médico Psiquiatra: Não
- 18.10. Psicólogo: Sim
- 18.11. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Não
- 18.12. Educador Físico: Não
- 18.13. Assistente Social: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
- 19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 19.4. 1 mesa/birô: Sim
- 19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 19.6. Lençóis para as macas: Sim
- 19.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 19.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim
- 19.9. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Sim
- 19.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.11. Toalhas de papel: **Não**
- 19.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 19.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 19.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 19.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 19.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 19.17. Internamento de criança e adolescente: Não
- 19.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 19.19. Luvas descartáveis: Sim
- 19.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 19.21. 1 otoscópio: Não
- 19.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Balança digital doméstica)
- 19.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 19.24. 1 oftalmoscópio: Não

20. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não (Um posto de enfermagem para 32 leitos.)**

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.4. Termômetro clínico: Sim
- 20.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Não
- 20.6. Sabonete líquido: Sim
- 20.7. Toalha de papel: Não
- 20.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Não (Apenas luvas e máscaras.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 20.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Álcool gel: Sim
- 20.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

21. FARMÁCIA

- 21.1. Serviço próprio: Sim
- 21.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 21.3. Condições de armazenamento adequadas: Não (Arcondicionado estava desligado, sala estava quente)
- 21.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 21.5. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 21.6. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 21.7. Registro em sistema eletrônico: Não

22. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 22.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 22.2. Enfermaria para criança: Não
- 22.3. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 22.4. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 22.5. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 22.6. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não (Adaptação parcial)
- 22.7. Chamada de enfermagem: Não
- 22.8. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim (Cilindros de oxigênio)
- 22.9. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Curativos e procedimentos são realizados no posto de enfermagem)

24. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 24.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 24.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 24.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 24.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 24.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 24.9. Água destilada: Sim
- 24.10. Dexametasona: Sim
- 24.11. Diazepam: Sim
- 24.12. Dipirona: Sim
- 24.13. Glicose: Sim
- 24.14. Hidrocortisona: Sim
- 24.15. Prometazina: Sim
- 24.16. Solução fisiológica: Sim
- 24.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 24.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 24.22. Gaze: Sim
- 24.23. Algodão: Sim
- 24.24. Ataduras de crepe: Sim
- 24.25. Luvas estéreis: Sim
- 24.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

25. SALA DE CONTENÇÃO

- 25.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 25.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 25.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 25.4. Água destilada: Sim
- 25.5. Dexametasona: Sim
- 25.6. Diazepam: Sim
- 25.7. Dipirona: Sim
- 25.8. Glicose: Sim
- 25.9. Hidrocortisona: Sim
- 25.10. Solução fisiológica: Sim
- 25.11. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.12. Oxímetro de pulso: Sim
25.13. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
25.14. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
25.15. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
25.16. Gaze: Sim
25.17. Algodão: Sim
25.18. Ataduras de crepe: Sim
25.19. Luvas estéreis: Sim

26. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 26.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
26.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
26.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
26.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22390	CARLOS ROBERTO PESSOA FILHO - PSIQUIATRIA (Registro: 8727)	Regular	
22884	ALDEMIRO DE MEDEIROS AQUINO FILHO	Regular	

28. CONSTATAÇÕES

- 28.1. Possui registro no Cremepe: 4239, registrado como CAPS porém na realidade atua como hospital psiquiátrico.
28.2. Conta com capacidade instalada para 32 leitos, porém atualmente conta com apenas 12 pacientes.
28.3. Só interna homens a partir dos 18 anos.
28.4. Os dois médicos atuam como psiquiatra, sendo que apenas um deles possui título registrado no Cremepe.
28.5. Não possui médico clínico.
28.6. Não conta com médico plantonistas nas 24h todos os dias da semana. Há uma escala de sobreaviso. Atenção à Resolução CFM nº 2056/2013 - CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:
IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.
28.7. Há médico de plantão 24h apenas nas terças e quintas.
28.8. Não possui convênio com o SUS. Realiza apenas internação particular no momento. Está em processo de credenciamento de alguns convênios.
28.9. Em funcionamento desde 30 de julho de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 28.10. Equipe de plantão 24h nos 07 dias de semana conta com 01 técnico de enfermagem, 02 monitores. .
- 28.11. Não há nenhum profissional de nível superior de plantão nas 12h noturnas todos os dias de semana.
- 28.12. Interna pacientes com transtorno mental e dependência química.
- 28.13. Realiza desintoxicação dos pacientes com dependência química. Importante salientar que nestes casos os pacientes precisam de avaliações médicas frequentes. .
- 28.14. Conta com equipe terapêutica composta por psicólogo, assistente social, educador físico, nutricionista, arte terapeuta.
Não conta com terapeuta ocupacional.
- 28.15. Pacientes são trazidos pela família de forma voluntária e involuntária.
Até o momento não houve internação compulsória.
- 28.16. Foi informado que no dia da fiscalização não havia nenhum paciente que tenha sido internado de forma involuntária.
- 28.17. Relatado que houve internações involuntárias, as quais foram comunicadas ao Ministério Público no prazo de até 72h, tanto as internações quanto as altas. .
- 28.18. Há uma equipe de resgate para internações involuntárias, composta por 02 monitores, um motorista e um enfermeiro.
- 28.19. Tempo médio de internação é de 06 meses, podendo se prolongar por um ano. .
- 28.20. Encontros semanais por vídeo chamada com a família.
No entanto a contato com a família só ocorre após 30 dias, depois a frequência é semanal. .
- 28.21. Família tem direito a visitar o paciente uma vez ao mês.
- 28.22. As internações são programadas, logo se o paciente se internar no dia em que não há médico, o médico do sobreaviso é acionado.
- 28.23. Há médico terça e quinta 24h e sobreaviso nos demais dias
Domingo: Aledmiro (sobreaviso)
Segunda: Carlos (sobreaviso)
Terça: Aldemiro (presencial)
Quarta: Carlos (sobreaviso)
Quinta: Carlos (presencial)
Sexta: Carlos (sobreaviso)
Sábado: Aldemiro (sobreaviso).
- 28.24. Conta com apenas 02 enfermeiros com carga horária de 12/36h.
- 28.25. Avaliados os seguintes prontuários:
- Antônio Hugo R Silva: prescrições semanais com apenas uma assinatura médica, não há uma ficha de admissão onde informe o dia da internação, anamnese e exame físico, há apenas uma evolução médica dia 19.01.21 e outra em 09.02.2021, há registro de evolução de enfermagem em 01.01.2021 e prescrição médica a partir de 28.12.20, porém o primeiro registro médico encontrado no prontuário data de 19.01.2021. .
- 28.26. Prontuário de Marcos Cavalcanti do Nascimento: prescrições médicas semanais apenas com uma assinatura médica, primeira prescrição datada de 09.11.2020. Não encontrei admissão de paciente com dia da internação, anamnese, exame físico, conduta, primeiro registro médico é de 19.01.2021 e outra evolução dia 09.02.2021 as duas evoluções estão iguais, a exceção da data, inclusive com os mesmos dados de sinais vitais (foto nos anexos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.27. Paciente José Aldeni Rodrigues: prescrições semanais, primeira prescrição com data de 28.12.2020. Evoluções de 29.09.2020, 22.09.2020, 15.09.2020, 08.09.2020, 25.08.2020, 18.08.2020, 04.08.2020, 11.08.2020 (a única diferença nas evoluções são as datas, até os sinais vitais são iguais (fotos anexo). Última evolução em 09.02.2021. Apesar de ter evoluções desde 04.08.2020, prescrições só constavam no prontuário a partir de 28.12.2020. Não tem admissão médica com data de internação, anamnese, exame físico, conduta.

28.28. Conta com projeto terapêutico institucional e singular. (solicitado envio ao Cremepe).

28.29. Não conta com DEA, nem kit laringoscópio e tubos traqueais, há apenas ambu e máscara e torpedo de oxigênio. Atentar para a Resolução CFM nº 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

28.30. As intercorrências médicas são atendidas pelo médico de sobreaviso e paciente é encaminhado ao hospital mais próximo que é o hospital regional de arcoverde. Importante salientar que um dos médicos mora em Recife e o outro em Garanhuns.

28.31. Conta com ambulância tipo básica, própria.

28.32. O ambiente do posto de enfermagem divide espaço com o consultório médico e sala de procedimentos.

28.33. Carrinho de parada não continha nenhuma medicação para reanimação cardiopulmonar. Não conta com desfibrilador, nem monitor multiparâmetros, nem laringoscópio, nem tubos traqueais.

28.34. Lavrado termo de notificação em 02 vias (uma das vias está em anexo).

28.35. Foram solicitados:

- produção e característica da demanda do último ano (internações, altas, óbitos)
- lista dos pacientes internados atualmente (se são voluntários, involuntários, compulsórios)
- projeto terapêutico institucional e projeto terapêutico singular
- comunicação das internações involuntárias, bem como das altas com registro de data de internação e alta e das datas que foram informadas ao Ministério Público).

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

29.1.1. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

29.2. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

29.2.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com NOSSA SENHORA DO Ó TERAPÊUTICA (CLÍNICA TERAPÊUTICA TERRA VIVA - 17/2021/PE - Versão: 18/08/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

29.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

29.3.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30. IRREGULARIDADES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

30.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

30.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

30.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

30.2. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

30.2.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1821/2007

30.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

30.3.1. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.3.2. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.3.3. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.3.4. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

30.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30.5. EQUIPE TERAPÊUTICA

30.5.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

30.5.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

30.5.3. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

30.6. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

30.6.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

30.6.2. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

30.6.3. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

30.6.4. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

30.6.5. Desinternação em caso de mandado judicial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Lei nº 7210/84, art. 66, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.7. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

30.7.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.8. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

30.8.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30.9. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

30.9.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.9.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.9.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.9.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.10. SALA DE CONTENÇÃO

30.10.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.10.2. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.10.3. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.11. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

30.11.1. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.11.2. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.11.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.12. RECURSOS HUMANOS

30.12.1. Não possui médico plantonista (presencial) 24h todos os dias da semana: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

30.13. SALA DE ESTABILIZAÇÃO

30.13.1. Não possui material para reanimação cardiopulmonar: Resolução CFM nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em tela realiza internações de pacientes com transtorno mental e dependência química, com casos agudos e estabilizados e não conta com médico plantonista presencial todos os dias da semana, bem como não possui equipamentos e medicações necessárias à reanimação cardiopulmonar. Atenção à Resolução CFM 2062/2013 – Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/2013 e demais legislações pertinentes. Art. 2º A interdição ética ocorrerá quando, diante de prova inequívoca presente no relatório de vistoria e fiscalização, inexistirem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes.

Foi lavrado termo de notificação no momento da vistoria, em duas cópias assinadas, e entregue ao senhor Max Freitas (gerente comercial), o qual foi um dos principais informantes (cópia do termo de notificação em anexo).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Pesqueira - PE, 18 de fevereiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) COORDENADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32. ANEXOS

PRESCRIÇÃO MÉDICA PSQUIÁTRICA

PACIENTE	MARCO CAVALCANTE				MARCOS CAVALCANTE				MARCOS CAVALCANTE			
	M	T	N	C	M	T	N	C	M	T	N	C
09/01/2021												
10/01/2021												
11/01/2021												
12/01/2021												
13/01/2021												
14/01/2021												
15/01/2021												
16/01/2021												
17/01/2021												
18/01/2021												
19/01/2021												
20/01/2021												
21/01/2021												
22/01/2021												
23/01/2021												
24/01/2021												
25/01/2021												
26/01/2021												
27/01/2021												
28/01/2021												
29/01/2021												
30/01/2021												
31/01/2021												

32.1. Prescrição semanal

Nome: Marcos Cavalcante
Data: 19/01/21

EVOLUÇÃO MÉDICA

Paciente mantido com alteração do estado mental, apresentando oscilação de alteração do comportamento e hiperexcitabilidade, necessitando das orientações das medicações, com maiores intercorrências de ansiedade. Respostas biológicas psiquiátricas, consideradas bem o caso a seguir relatado.

No exame físico: ECR, aparelho auditivo, reflexos, pHeto no tórax, saturação e oxigenação, sem alterações, pressão arterial normal.

ACV: RCM em 17, 30MG, 5L, PA: 120/70 mmHg, FC: 87 bpm
AP: MM e em 10T, com RA, 10, 50 mg, 1000.

Abstrato: RMA - Fúcido, depressivo e com irritação periorbitais.

No exame mental: ECR, 23, hipomania, apresenta agitação psicomotora, desorientação e alteração de comportamento, além hiperexcitabilidade, quadro de humor de euforia, com alteração antropométrica acentuada, necessitando medicação de manutenção, bem como acompanhamento de sinais, sintomas com estabilidade e melhor prognóstico.

MD: F20
C2: Fazer ajuste medicamentoso. Vigilância clínica e psiquiátrica. Ass. conduta de acordo com o caso.

32.2. Evolução Marcos Cavalcante data 19.01.2021

Nome: Marcos Cavalcante
Data: 09/02/21

EVOLUÇÃO MÉDICA

Paciente mantido com alteração do estado mental, apresentando oscilação de alteração do comportamento e hiperexcitabilidade, necessitando das orientações das medicações, com maiores intercorrências de ansiedade. Respostas biológicas psiquiátricas, consideradas bem o caso a seguir relatado.

No exame físico: ECR, aparelho auditivo, reflexos, pHeto no tórax, saturação e oxigenação, sem alterações, pressão arterial normal.

ACV: RCM em 17, 30MG, 5L, PA: 120/70 mmHg, FC: 87 bpm
AP: MM e em 10T, com RA, 10, 50 mg, 1000.

Abstrato: RMA - Fúcido, depressivo e com irritação periorbitais.

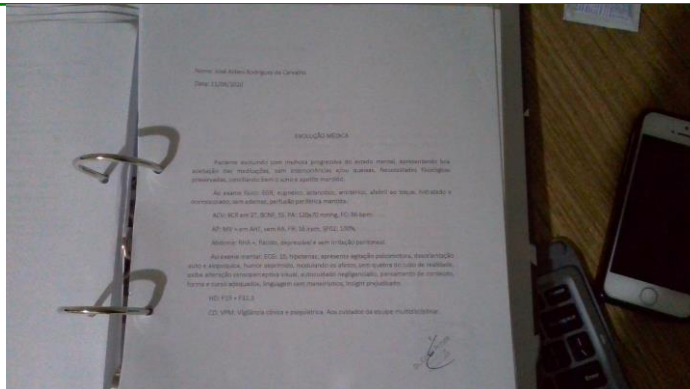
No exame mental: ECR, 23, hipomania, apresenta agitação psicomotora, desorientação e alteração de comportamento, além hiperexcitabilidade, quadro de humor de euforia, com alteração antropométrica acentuada, necessitando medicação de manutenção, bem como acompanhamento de sinais, sintomas com estabilidade e melhor prognóstico.

MD: F20
C2: Fazer ajuste medicamentoso. Vigilância clínica e psiquiátrica. Ass. conduta de acordo com o caso.

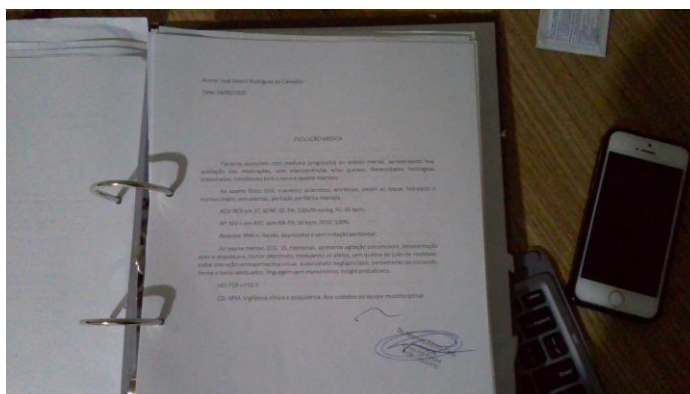
32.3. Evolução Marcos Cavalcante data 09.02.2021



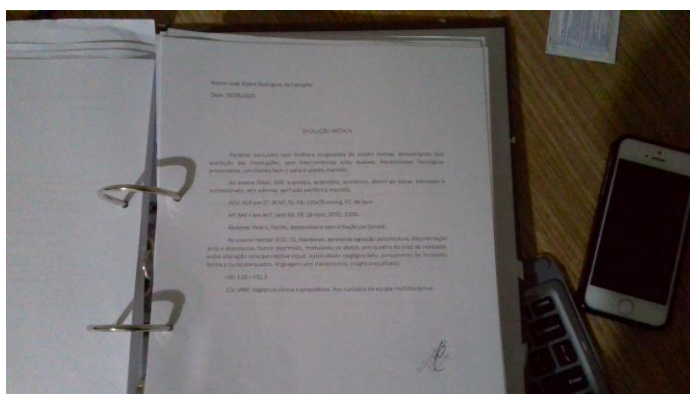
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.4. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



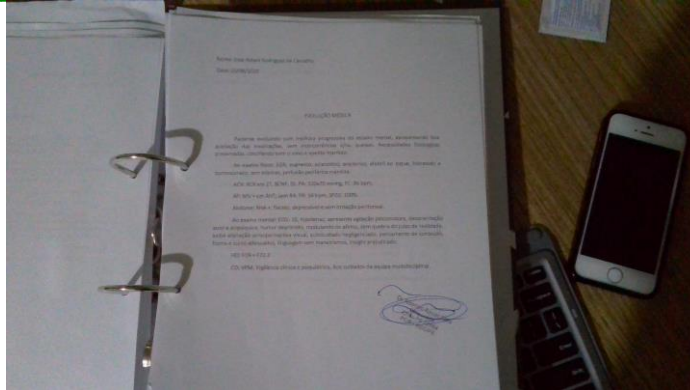
32.5. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



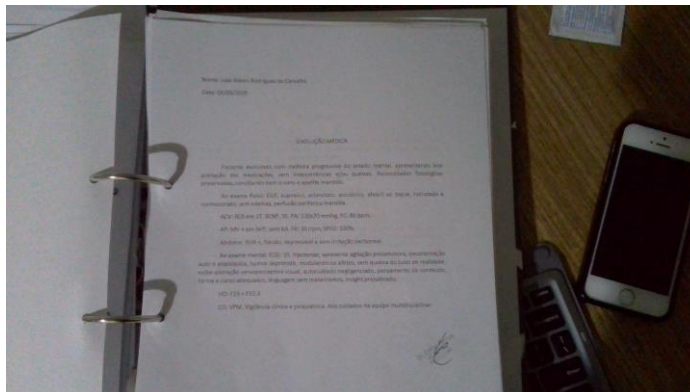
32.6. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



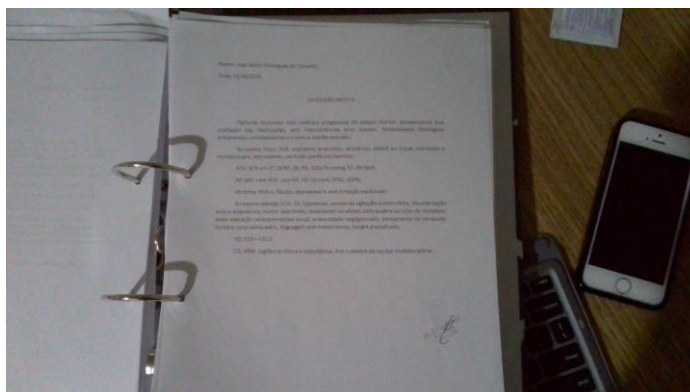
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.7. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



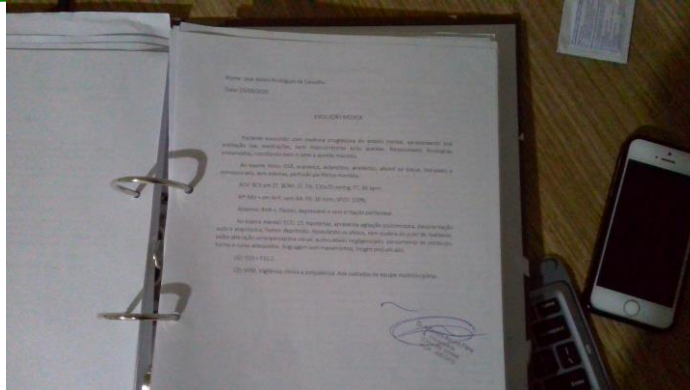
32.8. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



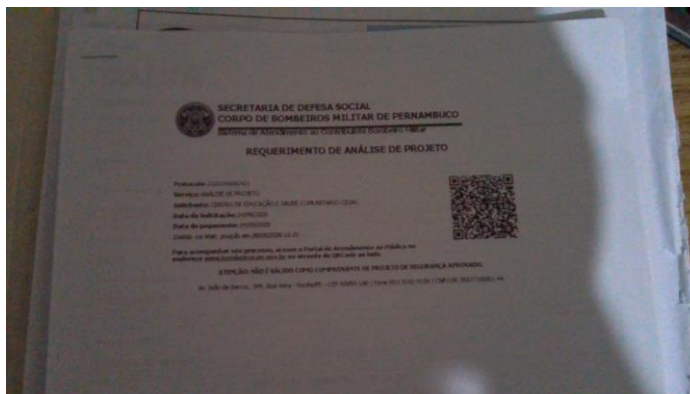
32.9. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.10. Evolução José Aldeni (observar que só muda da data)



32.11. Renovação dos bombeiros



32.12. Certificado de licença para localização e funcionamento 2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.13. Sala de evolução médica



32.14. Sala administrativa



32.15. Farmácia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.16. Área de convivência



32.17. Área para atividades esportivas



32.18. Prédio das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.19. Observar grades externas nas enfermarias



32.20. Posto de enfermagem divide espaço com consultório médico



32.21. Posto de enfermagem (foto 2)



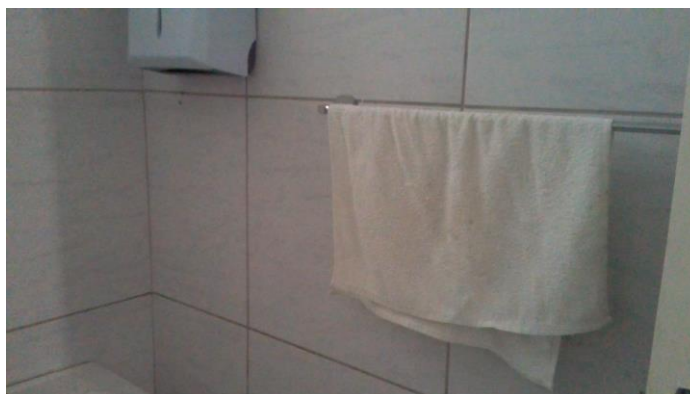
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.22. Quarto de enfermagem com banheiro anexo



32.23. Sala de estabilização e contenção



32.24. Toalha de tecido no posto de enfermagem e sem papel toalha